



Of. Gab. PL Nº 408/20

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE CHARQUEADAS
GABINETE DO PREFEITO
- SECRETARIA GERAL -

Charqueadas, 22 de dezembro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ver. José Francisco Silva da Silva
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Charqueadas-RS

Assunto: Projeto de Lei nº 049/20.

Senhor Presidente:

Vimos por meio deste, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, encaminhar para aprovação dessa Casa, o seguinte **Projeto de Lei nº. 049/20** que “Suspende o recolhimento de prestações relativas a termos de acordos de parcelamentos firmados até 28 de maio de 2020, com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020 e dá outras providências”

Considerando o encaminhamento do Projeto de Lei nº 027 em 28 de julho de 2020;

Considerando a Lei municipal nº 1.911 de 21/12/2006 que Institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos servidores Públicos do Município de Charqueadas, onde revogou a LM nº 1.250 publicada em 31/10/2001;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE CHARQUEADAS
GABINETE DO PREFEITO
- SECRETARIA GERAL -

Considerando as alterações das alíquotas de contribuição normal e contribuição especial parte empregador, ocorridas no artigo 8º da Lei Municipal nº 1.911 de 21 de dezembro de 2006 que Institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos servidores Públicos do Município de Charqueadas, conforme consta nas LM nº 2.148 de 08/07/2009, LM nº 2.175 de 28/10/2009, LM nº 2.190 de 19/11/2009, LM nº 2.258 de 28/05/2010, LM nº 2.292 de 13/09/2010, LM nº 2.398 de 13/06/2011, LM nº 2.506 de 30/05/2012, LM nº 2.710 de 26/06/2014, LM nº 2.711 de 04/07/2014, LM nº 2.917 de 01/12/2016 e LM nº 3.230 de 21/08/2020;

Considerando a alteração da alíquota prevista nos arts 3º, 4º e 5º da LM nº 1.911 de 21 de dezembro de 2006 que fixa a contribuição patronal do servidor ativo, inativo e pensionista;

Considerando a LM nº 2.060 de 22/08/2008 que autoriza o Executivo Municipal a reconhecer e registrar contabilmente os débitos previdenciários referentes as contribuições previdenciárias retidas dos servidores e não repassadas tempestivamente aos FAPS, compensados com os pagamentos realizados a maior conforme o apontamento da auditoria-fiscal da Previdência Social das competências de fevereiro de 2002 a dezembro de 2004, e das contribuições patronais previdenciárias devidas e não repassadas ao FAPS das competências de janeiro de 2005 a fevereiro de 2008 incluindo os décimos terceiros salários, e as contribuições patronais previdenciárias devidas e não repassadas ao FAPS referentes aos exercícios de 2002 a 2004 inclusive o décimo terceiro salário, referente aos valores dos inativos não repassados a Unidade Gestora FAPS no período de julho a dezembro de 2006 incluindo o décimo terceiro;

Considerando a LM nº 2.166 de 31/08/2009 e 2169 de 11/09/2009 que Autoriza o Executivo a reconhecer e registrar contabilmente os débitos previdenciários correspondentes as contribuições retidas dos servidores e não repassadas ao FAPS referente as competências de janeiro a dezembro de 2001, 13º salário de 2001 e 2002;

Considerando a LM nº 2.544 de 11/12/2012 que dispõe sobre o parcelamento de débito oriundo de contribuição normal e alíquota especial de amortização do passivo atuarial das competências vencidas e vincendas de setembro a dezembro e décimo terceiro de 2012;

Considerando a Lei Municipal nº 2.743 de 16/12/2014 que autoriza o executivo a apurar e confessar seus débitos previdenciários através de termos de acordo para fins de parcelamento com o Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores-FAPS;

Considerando os Termos de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários realizados em conformidade com a Lei Municipal nº 2.743 de 16/12/2014, a partir do exercício de 2014, onde foram realizados parcelamentos de contribuições patronais não repassadas tempestivamente ao FAPS dentro das suas competências, sendo que alguns termos já foram quitados, existindo atualmente parcelas em aberto dos termos cadastrados junto ao CADPREV nº 00038/2008, nº 01055/2015, nº 00006/2016, nº 00628/2016, nº 01094/2016, nº 00101/2017, nº 00588/2017, nº 00062/2018, nº 00998/2018, nº 00201/2019, nº 00745/2019;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE CHARQUEADAS
GABINETE DO PREFEITO
- SECRETARIA GERAL -

Considerando a situação encontrada mediante bloqueio judicial nas contas municipais em janeiro de 2017 e a dificuldade financeira enfrentada pelo município nos últimos anos em razão do pagamento de aproximadamente R\$ 20.000.000,00 (Vinte Milhões de Reais) frente ao Regime Especial de Precatórios, no período de janeiro 2017 a novembro/2020;

Considerando os termos do art. 9º, § 2º da Lei Complementar nº 173 de 28 de maio de 2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2(Covid-19);

Considerando a portaria ME/SEPT nº 14.816,19/06/2020, podendo ser reparcelado mediante novo termo de acordo que deve ser formalizado até o dia 31 de janeiro de 2021, em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no dia 20 do mês de fevereiro de 2021.

Sendo o que nos propúnhamos para o momento, e com o intuito de obter a Certificação de Regularidade Previdenciária – CRP, que é de extrema importância para incluir o Município de Charqueadas até o final deste ano no rol dos Municípios com Regularidade junto ao Cauc - Cadastro Único de Convênios, colhemos o ensejo para apresentar protestos de distinta consideração.


Simon Heberle de Souza
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE CHARQUEADAS
GABINETE DO PREFEITO
- SECRETARIA GERAL -

PROJETO DE LEI Nº 049/20

“Suspende o recolhimento de prestações relativas a termos de acordos de parcelamentos firmados até 28 de maio de 2020, com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHARQUEADAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e na Constituição Federal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica suspenso o recolhimento das prestações relativas a termos de acordo de parcelamento firmados até 28 de maio de 2020, com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º. - O valor das prestações de que trata o art. 1º será recolhido ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de acordo com a portaria ME/SEPT nº 14.816,19/06/2020, podendo ser reparcelado mediante novo termo de acordo que deve ser formalizado até o dia 31 de janeiro de 2021, em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no dia 20 do mês de fevereiro de 2021.

§1º O valor a ser recolhido, na forma do caput, será consolidado mediante a correção pelo INPC e a aplicação de juros de 0,50% (zero vírgula cinqüenta por cento) ao mês, de forma não cumulativa.

§2º A partir da consolidação as parcelas vincendas serão corrigidas pelos mesmos critérios do §1º.

§3º Ocorrendo pagamento em atraso das parcelas, além da correção e do cálculo dos juros, na forma dos §§ 1º e 2º, será aplicada multa de 1% (um por cento).

Art. 3º É de responsabilidade do Município, até a quitação integral dos recolhimentos suspensos nos termos desta Lei:

I – A cobertura de eventuais insuficiências financeiras do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários;

II – O custeio direto, com recursos do Tesouro, se necessário, das despesas para a manutenção do funcionamento do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 4º Os valores resultantes da suspensão dos pagamentos, de que trata esta Lei, estão previstos nos termos do art. 9º, § 2º da Lei Complementar 178 de 28 de maio de 2020.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE CHARQUEADAS
GABINETE DO PREFEITO
- SECRETARIA GERAL -

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento anual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Charqueadas, 22 de dezembro de 2020.

SIMON HEBERLE DE SOUZA
Prefeito Municipal

